



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.030, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que altera a Lei nº 8.313, de 1991, para incluir os projetos de aprimoramento profissional para áreas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

RELATORA: Senadora MARISA SERRANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 332, de 2006, de autoria do Senador Roberto Saturnino, em seu art. 1º, acrescenta a alínea *d* ao inciso I do art. 3º da Lei Nº 8.313, de 1991, a Lei Rouanet, de modo a incluir, entre os objetivos dos projetos culturais que se habilitam aos recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a atualização e o aprimoramento de profissionais da área do audiovisual.

Com a mesma intenção, o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais do audiovisual foram anexados à listagem de atividades culturais cujos projetos podem se habilitar à captação de recursos provenientes de patrocínio ou doação, por parte de pessoa física ou jurídica, mediante a aplicação de parcelas do imposto sobre a renda. Para tanto, o projeto, em seu art. 2º, altera a redação da alínea f do § 3º do art. 18 da Lei Rouanet.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

É pertinente e oportuno o exame da Comissão de Educação sobre a proposição em exame, que amplia o alcance do PRONAC em busca da eficiência e da indispensável atualização profissional dos técnicos em atividade na indústria cinematográfica brasileira.

Em anos recentes, o cinema brasileiro tem exibido um crescimento e uma expansão dignos de nota, o que justifica sua presença entre as cinematografias consideradas como referência.

Ocorre que, tal como observa a justificação do projeto, essa expansão não se fez acompanhar da atualização do seu corpo técnico. Por se tratar de uma área que não pára de incorporar inovações tecnológicas, a velocidade das transformações do cinema supõe que os profissionais em exercício não possam ficar à margem das novidades que fazem parte do cotidiano das indústrias cinematográficas mais avançadas.

Nesse sentido, é bastante oportuna a inclusão do aprimoramento de profissionais como, por exemplo, operadores de câmera e de áudio entre as atividades passíveis de captarem recursos incentivados junto a patrocinadores, conforme faculta a Lei nº 8.313, de 1991.

Ademais, ao contemplar o aperfeiçoamento *técnico* na área do audiovisual, o projeto não extrapola os limites da Lei Rouanet, ao tempo em que não transgride a legislação que rege a educação formal, com seus conteúdos pedagógicos específicos.

Por essa razão, entendemos que menção explícita às áreas *técnicas* do audiovisual deveria fazer parte da ementa e dos dispositivos do projeto, no sentido de conferir total clareza às intenções do legislador. No sentido de promover esse aperfeiçoamento, que dirime eventuais dúvidas quanto ao escopo do projeto e a sua adequação ao disposto no art. 18 da Lei Rouanet, afastando a possibilidade de desvios, oferecemos três emendas à proposição.

III – VOTO

Pelo exposto, examinado o mérito, e por não haver óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do PLS nº 332, de 2006, na forma das emendas apresentadas;

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir os projetos de atualização e aprimoramento profissional para áreas técnicas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).”

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigor acrescido da seguinte alínea *d*:

Art. 3º

I –

.....

d) apoio a projetos que promovam a atualização e o aprimoramento de profissionais para áreas técnicas do audiovisual. (NR)”

EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

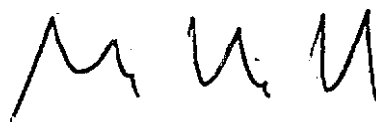
“**Art. 18.**

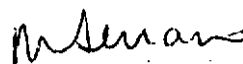
§ 3º

f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual e projetos de aperfeiçoamento e atualização de profissionais para áreas técnicas do audiovisual;”

.....(NR)”

Sala da Comissão, 30 de junho de 2009.

 , Presidente

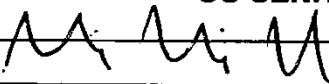
 , Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 332/06 NA REUNIÃO DE 30/06/09

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLYC
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
(VAGO)	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
RELATORA	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS332/2006

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATI				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLEY				
PAULO PAIM					JOSE NERY				
INÁCIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI	X			
MARINA SILVA	X				JOÃO RIBEIRO				
EXPEDITO JUNIOR					(VAGO)				
TITULARES-MAIORIA (PMDB, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-MAIORIA (PMDB, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES-BLOCO DA MINORIA (DEM, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DA MINORIA (DEM, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER	X			
MARCO MACIEL					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE	X			
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA	X				MARCONI PERILLO				
(VAGO)					PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO	X				SERGIO GUERRA				
TITULAR-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: M. V. M.

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 332/2005
(EM GLOBO)**

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: L. F. Vianna

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 2006

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir os projetos de atualização e aprimoramento profissional para áreas técnicas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigor acrescido da seguinte alínea *d*:

“**Art. 3º**

I –

.....

d) apoio a projetos que promovam a atualização e o aprimoramento de profissionais para áreas técnicas do audiovisual. (NR)”

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**

.....

§ 3º

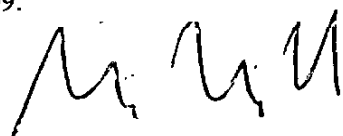
.....

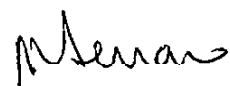
f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual e projetos de aperfeiçoamento e atualização de profissionais para áreas técnicas do audiovisual;

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2009.

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

CAPÍTULO IV **Do Incentivo a Projetos Culturais**

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

- a) artes cênicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)
 - b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)
 - c) música erudita ou instrumental; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)
 - d) exposições de artes visuais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)
 - e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)
 - f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e (Incluída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)
-

Of. nº 96/2009/CE

Brasília, 30 de junho de 2009.

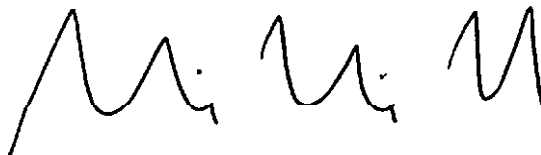
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Roberto Saturnino, que “Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir os projetos de aprimoramento profissional para áreas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Publicado no DSF, de 9/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14622/2009